



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
CHEFIA DE GABINETE

PROJETO DE LEI Nº 62/2023

Autoriza o poder executivo municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar com anulação parcial no orçamento geral do município do exercício financeiro de 2023, A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO** aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial do orçamento geral do município no exercício financeiro de 2023, no valor de valor R\$14.417,11 (quatorze mil quatrocentos e dezessete reais e onze centavos) com bloco da proteção social especial para atender a secretaria municipal de assistência social em conformidade com o que preceitua a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 em seus artigos 41, inciso I e artigo 42, nas seguintes dotação:

021201	Fundo Municipal de Assistência Social			
08.243.0014.2024.0000	Manutenção das atividades do Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para ações de combate ao Covid-19			
3.1.90.13.00	0.2.660	Obrigações Patronais	F-592	R\$ 6.900,00
3.1.91.13.00	0.2.660	Contribuições Patronais	F-593	R\$ 1.456,16
3.3.90.08.00	0.2.660	Outros Benefícios Assistenciais do servidor	F-595	R\$ 5.500,00
3.3.90.08.56	0.2.660	Salário Família	F-596	R\$ 400,00
3.3.90.30.00	0.2.660	Material de Consumo	F-588	R\$ 160,95
TOTAL				R\$ 14.417,11

Art. 2º - O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, no valor R\$ 14.417,11 (quatorze mil quatrocentos e dezessete reais e onze centavos), **INCLUSÃO NO PPA 2022-2025 E NA LDO PARA 2023** para atender a Secretaria Municipal de Assistência social conforme autorizado pelo artigo 43 § 1º, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAR

021201	Fundo Municipal de Assistência Social			
08.243.0014.2024.0000	Manutenção das atividades do Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para ações de combate ao Covid-19			
3.1.90.11.00	0.2.660	Vencimentos e Vantagens fixas- Pessoal Civil	F-591	R\$ 3.800,00
3.3.90.46.00	0.2.660	Auxílio-Alimentação	F-597	R\$ 60,00
3.3.90.39.00	0.2.660	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	F-589	R\$ 10.557,11
TOTAL				R\$ 14.417,11

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 14 de setembro de 2023.

RAISSA DA SILVA PAES

Prefeita Municipal

Av. XV de novembro, 930 Centro Telefone: (69) 3541-3583 - chefiagabinete.gm@hotmail.com
guajaramirim.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITO (A)**, em 15/09/2023 às 09:57, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **334826** e o código verificador **4D3B0A19**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 455	14/09/2023	334833

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 166	14/09/2023	334815

Referência: [Processo nº 57-96/2023](#).

Docto ID: 334826 v1